



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº

/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/05/2017

HORA: 17:17

Autoria: Prefeito Municipal

PROTOCOLO N°  
01040/2017

Assunto: Altera dispositivos da Lei  
Complementar nº 177 de 29.12.2011 Institui  
o Plano Diretor do Município de

Cordeirópolis, de maio de 2017.

**Senhor Presidente**

**Senhoras Vereadoras e**

**Senhores Vereadores**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providencias).

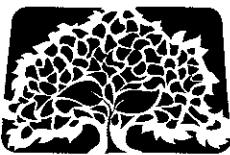
Como se vê **Nobres Vereadores** é publico e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se faça investimentos no município de Cordeirópolis e o projeto em questão propõe alterações necessárias na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Diretor do município de Cordeirópolis. É de todo conhecido que a habitação em nosso país é motivo de preocupação de todos os governantes, sendo que nossa cidade esta inserida neste contexto.

Embora, caiba à **União** e ao **Estado** em primeiro plano implantar programas de construção de casas populares, o **Município** deve agir concomitantemente nesse campo, mesmo porque o povo vive nessa célula "**mater**" da Nação, A população de baixa renda deste município também esta inserida neste contexto, pois são os que mais sofrem com isso. O **Poder público** deve ir em direção a todos, mas, também, deve priorizar estes que dependem exclusivamente de um melhor atendimento por parte do Município.

O projeto de Lei em questão oferece aos municípios proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, a oportunidade para protocolarem os projetos respectivos.

A alteração proposta no artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011, visa alterar o prazo para a regulamentação, gestão e complementação do Plano Diretor do município de Cordeirópolis.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº /2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thimon"

continuação

fls. 02

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange a **Política Municipal de Habitacional** no âmbito do município de Cordeirópolis.

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei complementar é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público, pois envolve a comunidade cordeiropolense.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

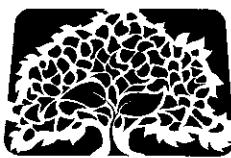
Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador LAERTE LOURENÇO  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## Projeto de Lei Complementar nº 13, de 26 maio de 2017.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providencias).**

**Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - O art. 53 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII e alínea "a":**

- "VII. para os raios das esquinas dos parcelamentos de solo e urbanizações especiais em Áreas Especiais de Interesse Social:  
a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º (noventa graus) – raio mínimo de 5,00 (cinco) m."

**Art. 2º – O "§ 1º" do artigo 220 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"**§ 1º** – Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos."

**Art. 3º – O artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 221 - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:**

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
P.L.C nº 7/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

- VII. .....
- VIII. .....
- IX. .....
- X. .....
- XI. .....
- XII. .....
- XIII. .....
- XIV. .....
- XV. .....
- XVI. .....
- XVII. .....
- Parágrafo único.** ....."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos  
70 do município.

de maio de 2017, 119 do Distrito e

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis